



CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 6/61

Súmula = Que Isenta de Impostos Municipais ás Industrias que se instalarem na Séde do Municipio, pelo prazo de 4 anos.

A CAMARA MUNICIPAL de ITAUNA do SUL aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas de todos os Impostos Municipais que tiverem incidencia, todas ás industrias que vierem a se instalar na sede - de Municipio de Itauna do Sul.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo 1º abrangerá as industrias que se instalarem na vigência da presente Lei, uma vez que não existam "similares" já em funcionamento anterior a mesma.

Art. 3º - A isenção que facultará a presente será pelo prazo de 4(Quatro) anos, a contar de sua aprovação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

CAMARA MUNICIPAL de ITAUNA do SUL.

SALA das SESSÕES, 18 de dezembro de 1961.

APROVADA POR ESTA CAMARA MUNICIPAL em suas SESSÕES levedas a efecto nos dias 15 e 22 de janeiro de 1962.

CAMARA MUNICIPAL de ITAUNA do SUL, 23 de janeiro de 1962

SALA DAS SESSÕES,

Sebastião Soares de Lima - Presidente